



TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS
ESTADO DO PARÁ

CONCORRÊNCIA Nº 01/2018 – TCM

PROCESSO Nº PA20189499

O TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ doravante denominado TCM, estabelecido na cidade de Belém, Estado do Pará na Trav. Magno de Araújo, nº 474, bairro do Telégrafo, telefone nº (91) 3210-7819, fax nº (91) 3210-7815 e CEP: 66.113-050, com observância às disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações torna público que fará realizar licitação, na modalidade CONCORRÊNCIA nº 01/2018, no tipo MENOR PREÇO, nas condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

OBJETO DA LICITAÇÃO

Contratação de empresa especializada para execução da obra de engenharia de **REFORMA E RECUPERAÇÃO DAS FACHADAS DOS PRÉDIOS SEDE DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ**, conforme o Projeto Básico e anexos, compreendendo os serviços nele descritos, materiais, mão de obra, com leis e encargos sociais, equipamentos, aparelhos, ferramentas, impostos, registro no conselho de classe referente a execução, licenças e taxas, bem como todas as demais despesas necessárias à completa execução da obra, pela empresa CONTRATADA.

REGIME: EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO

TIPO: MENOR PREÇO

VALIDADE DA PROPOSTA: mínimo 60 (sessenta) dias.

VALOR ESTIMADO: R\$ 1.585.734,50 (hum milhão quinhentos e oitenta e cinco mil setecentos e trinta e quatro reais e cinquenta centavos).

VISITA TÉCNICA: CONFORME DISPOSTO NO SUB-ITEM 6.4.12

SESSÕES DE ABERTURA, HABILITAÇÃO e JULGAMENTO

DATA: 30 / 05 / 2018.

HORA: 09 horas

LOCAL: TCM - Auditório Jarbas Passarinho, na Trav. Magno de Araújo nº 474, Bairro do Telégrafo - CEP. 66.113-050 – Belém/PA.

INFORMAÇÕES: Com a Comissão de Licitação, no TCM ou pelo tel. 3210.7819 no horário das 8h às 14h ou pelo correio eletrônico licitacoes.cpl@tcm.pa.gov.br

As empresas interessadas em participar desta licitação deverão comparecer à Comissão de Licitação para recebimento deste Edital e de seus anexos ou ainda obtê-los no site www.tcm.pa.gov.br

Belém, 13 de abril de 2018.

Comissão de Licitação



TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS
ESTADO DO PARÁ

CONCORRÊNCIA Nº 01/2018 – TCM

PROCESSO Nº PA20189499

EDITAL DE LICITAÇÃO

CONCORRÊNCIA N.º 01/2018

O **TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ - TCM**, por sua Comissão Permanente de Licitação, designada pela Portaria nº 0633/2017, torna público às empresas interessadas que receberá propostas para a execução da obra de engenharia referentes à **CONCORRÊNCIA N.º 01/2018**, no Auditório Jarbas Passarinho do TCM, na Trav. Magno de Araújo, n.º 474, bairro do Telégrafo, Belém-PA, no dia **30/05/2018**, cuja Sessão de Abertura terá início às 09:00 horas.

1. DO FORNECIMENTO DO EDITAL

O edital e seus anexos estão disponíveis na Sala da Comissão de Licitação do TCM, no 2º andar do prédio sede. O edital e seus anexos serão fornecidos gratuitamente, de 2ª a 6ª feira, no horário de 8h às 14h (trazer uma mídia, para gravação: CD ou Pen-Drive). O presente Edital, exceto os projetos executivos, está disponível no site www.tcm.pa.gov.br.

2. OBJETO

Contratação de empresa especializada para execução da obra de engenharia de **REFORMA E RECUPERAÇÃO DAS FACHADAS DOS PRÉDIOS SEDE DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ**, conforme o presente Projeto Básico e anexos, compreendendo os serviços nele descritos, materiais, mão de obra, com leis e encargos sociais, equipamentos, aparelhos, ferramentas, impostos, registro no conselho de classe referente a execução, licenças e taxas, bem como todas as demais despesas necessárias à completa execução da obra, pela empresa CONTRATADA.

3. DO FUNDAMENTO LEGAL

A presente licitação é fundamentada no art. 37, XXI, da Constituição Federal de 1988 e na Lei n.º 8.666, de 21.06.1993, com alterações advindas da Lei n.º 8.883/94, Lei n.º 9.032/95, Lei n.º 9.648/98, Lei n.º 9.854/99, Lei n.º 10.973/04, Lei n.º 11.107/05 e Lei n.º 11.196/05.

4. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

4.1. Não poderá participar direta ou indiretamente da licitação ou da execução das obras ou serviços contratados:

- a) Servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação;
- b) Autor do projeto básico ou executivo (pessoa física ou jurídica);
- c) Empresa suspensa de participar de licitação no âmbito da Administração Pública estadual ou declarada inidônea em qualquer esfera da Administração Pública;
- d) Procurador ou representante de mais de uma empresa;
- e) Empresa associada ou que tenha sido associada ao consultor ou qualquer outra entidade que tenha elaborado o projeto básico;
- f) Empresa consorciada, constituída sob quaisquer das formas em direito admitidas.

5. DO CREDENCIAMENTO

5.1. O representante da empresa licitante deverá apresentar à Comissão Permanente de Licitação o **TERMO DE CREDENCIAMENTO**, podendo utilizar modelo contido no **ANEXO VI** deste Edital, que lhe dê poderes para falar em nome da empresa, interpor recursos, bem como praticar os demais atos pertinentes ao certame;

5.1.1. O **Termo de Credenciamento** deverá ser apresentado com:



TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS
ESTADO DO PARÁ

CONCORRÊNCIA Nº 01/2018 – TCM

PROCESSO Nº PA20189499

5.1.1.1. Carteira Oficial de Identidade ou outro documento oficial de identificação que contenha foto;

5.1.1.2. Estatuto/contrato social, quando a pessoa credenciada for sócia, proprietária, dirigente ou assemelhada da empresa licitante, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;

5.1.1.3. Instrumento público de procuração ou instrumento particular com firma reconhecida juntamente **com contrato social**, para identificação da pessoa que assina o documento concedendo poderes ao credenciado;

5.1.2. Os documentos para o credenciamento previstos nos itens **5.1.1.1, 5.1.1.2 e 5.1.1.3** deverão estar **FORA** do Envelope I – Documento de Habilitação, sob pena do licitante participar apenas com a proposta, sem poder de manifestação, conforme previsto neste edital.

5.1.3. Cada empresa licitante credenciará tão somente 01(um) representante legal, o qual será o único admitido a intervir nas fases da licitação e responder por todos os atos e efeitos previstos neste Edital.

6. DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS

Os DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO e a PROPOSTA FINANCEIRA, exigidos neste Edital, deverão ser apresentados em envelopes distintos, devidamente lacrados e rubricados, contendo, obrigatoriamente, as seguintes indicações:

6.1. ENVELOPE I – DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ
CONCORRÊNCIA N.º 01/2018
RAZÃO SOCIAL DA LICITANTE

6.2. ENVELOPE II – PROPOSTA FINANCEIRA

TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ
CONCORRÊNCIA N.º 01/2018
RAZÃO SOCIAL DA LICITANTE

6.3. DA HABILITAÇÃO

Os documentos de habilitação exigidos serão apresentados em **cópia autenticada** ou em cópia simples, desde que acompanhados do respectivo original, para autenticação pela Comissão de Licitação **no dia da abertura da sessão**, à exceção das certidões obtidas via *internet*.

6.4. DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA

6.4.1. DA HABILITAÇÃO JURÍDICA

a) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, devendo, ainda, apresentar as alterações contratuais que forem determinadas por eventual modificação do quadro social.

b) cópia **autenticada** ou **simples** da carteira de identidade ou equivalente e CPF dos os sócios-proprietários da empresa, a qual será conferida com a original a ser apresentada à Comissão na abertura do certame.

c) Prova de registro comercial, no caso de empresa individual;

d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento, expedido pelo órgão competente.



TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS
ESTADO DO PARÁ

CONCORRÊNCIA Nº 01/2018 – TCM

PROCESSO Nº PA20189499

6.4.2. DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

- a) Prova de Regularidade com o FGTS - Certificado de Regularidade Fiscal – CRF;
- b) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- c) Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), expedida, gratuita e eletronicamente, pela Justiça do Trabalho. Lei nº. 12.440 de 7 de julho de 2011.
- e) Prova de Regularidade com as Fazendas
 - Estadual: Certidão Negativa de Débito.
 - Municipal: Certidão de Regularidade Fiscal.

6.4.3. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

6.4.4. Atestado de Visita Técnica, a ser emitido pela Divisão de Manutenção e Obras do TCM-PA ou **Declaração** da empresa proponente que conhece todas as condições locais para execução do objeto.

6.4.5. Certidão de Registro da Empresa no CREA ou CAU/PA a cuja jurisdição pertença.

6.4.6. Capacitação Técnico Operacional: comprovação de aptidão para a execução do serviço, mediante apresentação de atestado fornecido por pessoas jurídicas de direito público ou privado, **em nome da empresa licitante, devidamente registrado no CREA ou CAU/PA**, referente à execução de serviço de complexidade operacional equivalente ou superior. Especificar quantitativos.

- Estrutura Metálica _____ 8.000,00 Kg
- Andaimes Fachadeiro _____ 1.800,00 m²

6.4.7. Capacitação Técnico Profissional: comprovação de que a empresa possui contratado ou vínculo, na data fixada para a entrega da proposta, de Engenheiro Civil, detentor de Certidão de Acervo Técnico emitida pelo CREA ou CAU/PA da região competente, relativa à execução de obras com características semelhantes e complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior à do objeto.

6.4.8. Em substituição à Certidão de Acervo Técnico emitida pelo CREA ou CAU/PA serão aceitos atestados técnicos, (que contemplem serviços com características semelhantes e complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior às do objeto), certificados pelo CREA ou CAU/PA da jurisdição competente, devendo constar na certificação do CREA ou CAU/PA o nome e a especialidade do engenheiro responsável técnico;

6.4.9. A comprovação do vínculo profissional será realizada através de Cópia da CTPS, em que conste o licitante como contratante, ou do contrato social da licitante em que conste o profissional como sócio, do contrato de trabalho ou ainda, de declaração de contratação futura do profissional detentor do Atestado apresentado, desde que acompanhada de declaração de anuência do profissional.

6.4.10. O profissional indicado pela licitante para fins de comprovação da capacidade técnico-profissional deverá participar da execução do objeto desta contratação. Admitir-se-á sua substituição na execução do objeto por outro de experiência equivalente ou superior, desde que atendidas às mesmas exigências aqui contidas e que seja aprovada previamente pela Fiscalização.

6.4.11. No caso de dois ou mais licitantes apresentarem atestados de um mesmo profissional, como comprovação de qualificação técnica, **todos serão inabilitados**.

6.4.12. A Visita Técnica deverá ser realizada de 2^a a 6^a feira, **no horário de 9h às 12h, no período de 03/05/2018 a 18/05/2018**.

Deverão ser apresentados somente os documentos necessários e suficientes para as comprovações exigidas.



TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS
ESTADO DO PARÁ

CONCORRÊNCIA Nº 01/2018 – TCM

PROCESSO Nº PA20189499

6.5. DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

a) Deve ser apresentado **Balanco Patrimonial** do último exercício social da empresa, já exigível na forma da lei, vedada sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, admitindo-se sua atualização por índices oficiais, quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta. Na hipótese da atualização ou aumento do patrimônio líquido, o licitante deverá apresentar documento que altere aquela demonstração, arquivada na Junta Comercial.

b) Deve ser comprovada, por memória de cálculo, a boa situação financeira da empresa licitante, na forma abaixo demonstrada:

b.1) Índice de Liquidez Geral (ILG) igual ou superior a 1,0 (um inteiro), calculado a partir da fórmula:

$$ILG = \frac{AC + RLP}{PC + PNC} \geq 1,0$$

b.2) Índice de Liquidez Corrente (ILC) igual ou superior a 1,0 (um inteiro), obtido pela fórmula:

$$ILC = \frac{AC}{PC} \geq 1,0$$

b.3) Índice de Endividamento Geral (IEG) vezes 100 (cem), obtido pela fórmula:

$$EG = \frac{PC + PELP}{AT} * 100$$

b.4) Índice de Liquidez Imediata:

$$LIQ. IMEDIATA = \frac{DISPONÍVEL}{PASSIVO CIRCULANTE} > 1,0$$

b.4.1) o índice de liquidez imediata representa todos os valores da empresa que estejam imediatamente à disposição dos gestores, demonstrando que a empresa tem capacidade de lidar com emergências financeiras e as incertezas do mercado de forma ágil.

b.5) Os fatores constantes das fórmulas acima serão extraídos do balanço patrimonial exigido no item 6.1.5.a deste Edital, onde:

AC - Ativo Circulante
RLP - Realizável a Longo Prazo
PC - Passivo Circulante
ELP - Exigível a Longo Prazo
AT - Ativo Total

6.6. Certidão Negativa de Falência ou Concordata expedida pelo distribuidor do juízo da comarca em que se localizar a sede da pessoa jurídica. A certidão deve estar dentro da vigência.

6.7. Certidão Simplificada, emitida pela Junta Comercial, comprovando que o capital social integralizado e registrado da pessoa jurídica possui o valor mínimo correspondente a **10%** (dez por cento) do valor orçado para o objeto desta licitação.



TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS
ESTADO DO PARÁ

CONCORRÊNCIA Nº 01/2018 – TCM

PROCESSO Nº PA20189499

7. DAS DEMAIS EXIGÊNCIAS PARA HABILITAÇÃO:

7.1. A DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE EMPREGADOS MENORES deve ser apresentada de acordo com o art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal, e conforme modelo constante do **Anexo IX**.

7.2. A licitante obriga-se a manter durante toda a execução do contrato as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, nos termos do art. 55, XIII, da Lei nº 8.666/93.

7.3. O documento que, em seu corpo, não constar a validade, somente será considerado para efeito desta licitação, quando expedidos até 180 (cento e oitenta) dias antes da data de abertura dos envelopes da Habilitação, ressalvada a hipótese do licitante comprovar que o documento tem prazo superior ao convencionado, mediante juntada de norma legal pertinente.

7.4. Todos os documentos acima exigidos se referem à jurisdição do local de domicílio ou da sede da licitante.

7.5. A Comissão de Licitação solicita aos licitantes que os documentos sejam apresentados na ordem constante neste Edital, **com todas as folhas numeradas e rubricadas**.

7.6. O licitante que deixar de apresentar qualquer documento exigido para habilitação ou apresentar documentação incompleta ou em desconformidade com as exigências deste edital, serão inabilitados e terão suas propostas financeiras assinadas pelos presentes sobre o lacre e devolvidas após o decurso do prazo recursal.

7.7. Não será aceito nenhum protocolo de entrega em substituição aos documentos relacionados neste Edital.

7.8. Quando todos os licitantes forem inabilitados ou desclassificados, aplicar-se-á o disposto no parágrafo 3º do art. 48 da Lei 8.666/93.

8. DA PROPOSTA DE PREÇOS

8.1. As planilhas orçamentárias constantes da proposta deverão reproduzir todos os itens e quantitativos constantes do Orçamento Analítico e Projeto Executivo fornecidos (**Anexo IV**), ressaltando que todas as eventuais incorreções existentes deverão ser levadas em conta no preço global proposto, sendo a contratada responsável pela execução de todos os elementos constantes das documentações fornecidas e projetos executivos.

8.2. Quaisquer preços unitários superiores aos preços unitários estimados deverão estar justificados por composições de custos a serem apresentadas juntamente com a proposta da licitante.

8.3. Caso não sejam apresentadas justificativas para o disposto no subitem anterior, ou sejam apresentadas justificativas insuficientes, que impliquem em descumprimento ao §2º do artigo 109 da Lei nº 11.768/2008, a proposta em questão será desclassificada. Na análise das composições porventura apresentadas será adotada como referência a mediana dos preços de mercado.

8.4. Durante o julgamento das propostas, caso venham a surgir, na análise dos preços unitários, indícios da ocorrência de insumos com preços inferiores aos preços de mercado, a Comissão poderá solicitar dos respectivos licitantes documentos complementares, que deverão ser apresentados no prazo improrrogável de 48 horas da devida comunicação, tais como: composições de custos, indicação de marcas e fornecedores, que comprovem a compatibilidade dos preços dos insumos e salários com os praticados pelo mercado, acrescidos dos respectivos encargos, bem como a compatibilidade dos coeficientes de produtividade com as características do objeto.

8.5. A constatação da ocorrência de preços unitários incompatíveis com os preços de insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, com base em parecer circunstanciado e na documentação complementar apresentada pela licitante, implicará a desclassificação de tais propostas com base no disposto no art. 44, § 3º, da Lei 8.666/93.

8.6. A empresa deverá apresentar sua composição de BDI.

8.7. No cálculo do BDI proposto, em nenhuma hipótese será aceita a inserção de percentuais referentes ao IRPJ e à CSLL.

8.8. A empresa deverá apresentar suas composições para os serviços constantes do Orçamento Analítico.



TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS
ESTADO DO PARÁ

CONCORRÊNCIA Nº 01/2018 – TCM

PROCESSO Nº PA20189499

8.9. O Orçamento Analítico constante da proposta deve, obrigatoriamente, ser subscrito por profissional legalmente habilitado e com atribuição específica, estando explícitos o seu título profissional e o número da carteira profissional, conforme estabelece o art. 14 da Lei nº 5.194/66.

8.10. A proposta deverá ser entregue em envelope **LACRADO**, impressa, redigida na língua portuguesa, com clareza, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, em papel com o logotipo da empresa, devendo conter, obrigatoriamente, as assinaturas do responsável técnico e do titular da empresa, se este não acumular as duas atribuições e deve conter:

a) Nome, endereço e CNPJ do licitante;

b) Prazo de Validade da Proposta: não inferior a 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de entrega da proposta.

c) Planilha de Serviços e Preços e Resumo do Orçamento: deverão ser apresentados na planilha de quantitativos do TCM, ou em planilha própria da empresa licitante, segundo as discriminações fornecidas pelo TCM.

d) Preço Global, fixo e irrevogável, na forma da lei, correspondente à totalização das planilhas de serviços. A fixação do preço global não exclui o pagamento das obras e serviços extraordinários, não previstos no projeto e especificações, desde que necessários e autorizados pelo TCM, tomando-se por base os menores preços unitários, constantes da planilha de quantidades e preços apresentada pelo licitante, dentro do limite legal.

e) Composição de Custos Unitários: deverá ser apresentada por todos os licitantes, para se verificar a sua adequação, compatibilidade e proporcionalidade com os custos estimados pelo TCM, sob pena de desclassificação, devendo constar, obrigatoriamente, os insumos necessários para execução da obra, com seus respectivos coeficientes e preços unitários, incluindo mão de obra, encargos sociais, obrigações e direitos trabalhistas, materiais, equipamentos e ferramentas, BDI, tributos (ISS, COFINS e PIS) e totalização. Devem os insumos serem divididos em “*MATERIAIS*”, “*MÃO-DE-OBRA*” com encargos e “*EQUIPAMENTOS*”.

f) Composição de Encargos Sociais constantes de todos os itens que a compõem, com seus respectivos percentuais.

g) Data e Assinatura do Responsável pela empresa e rubrica em todas as vias.

8.11. Não serão levadas em consideração as propostas enviadas via telegrama, e-mail ou fac-símile.

8.12. A proposta deverá ser apresentada de forma clara e objetiva.

8.13. Será de inteira responsabilidade da firma vencedora qualquer custo que não tenha sido incluído em sua planilha ou com valores inferiores aos necessários para o cumprimento da obrigação assumida, excluindo-se o TCM de qualquer solidariedade ou subsidiariedade, assim como não será considerado para majoração dos preços.

8.14. A empresa não poderá modificar os preços ou as condições de sua proposta, sob a alegação de insuficiência de dados e informações sobre os serviços licitados e/ou condições locais existentes ou, ainda, de qualquer lapso na obtenção de dados.

8.15. A Comissão de Licitação solicita aos licitantes que, junto com o Envelope 2 - Proposta Financeira, encaminhe um **CD contendo seu Orçamento Analítico em planilha eletrônica nas extensões dos programas BR Office (calc) ou Microsoft Office (excel)**.

8.16. Os licitantes **obrigatoriamente** apresentarão em meio digital (CD) as composições dos preços unitários de todos os serviços contidos no orçamento analítico.

8.17. Os licitantes **obrigatoriamente** apresentarão o cronograma físico-financeiro detalhado de execução, demonstrando o planejamento elaborado pela empresa para o cumprimento dos prazos estabelecidos;

8.18. O cronograma físico-financeiro, será a base para a realização das medições e pagamentos à medida que as etapas estabelecidas sejam concluídas.

9. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

9.1. À Comissão cabe receber, analisar, julgar e classificar a proposta financeira, de forma objetiva, considerando as prescrições legais estabelecidas no art. 48 da Lei nº 8.666/93, fase que correrá desde sua abertura até a publicação do julgamento no Diário Oficial do Estado.



TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS
ESTADO DO PARÁ

CONCORRÊNCIA Nº 01/2018 – TCM

PROCESSO Nº PA20189499

9.2. Após a abertura das propostas, nenhuma informação adicional será aceita ou considerada para efeito de julgamento, exceto quando solicitado por escrito pela Comissão.

9.3. Esta licitação é do tipo **MENOR PREÇO**, em regime de execução **INDIRETA** e **EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO**, conforme assinalado no preâmbulo deste Edital, desde que a proposta esteja de acordo com as especificações deste Edital e seus anexos.

9.4. A proposta que apresentar discordância entre o valor numérico unitário e o total de cada item, prevalecerá o valor unitário.

9.4.1. Ocorrendo erro de multiplicação do preço unitário pela quantidade, o produto será retificado, mantendo-se inalterado o preço unitário e a quantidade.

9.4.2. No caso de erro de adição, a soma será retificada, mantendo-se inalteradas as parcelas.

9.4.3. O preço total da proposta será ajustado pela Comissão, em conformidade com os procedimentos acima, para correção de erros. O valor resultante consistirá no preço global da proposta.

9.4.4. A Comissão aceitará, em se tratando de Orçamento Analítico, a variação máxima acima do valor estimado de 10% (dez por cento), com base na Orientação Técnica nº 04/2012, do IBRAOP- Instituto Brasileiro de Auditoria de Obras Públicas.

9.4.5. Em caso de empate entre duas ou mais propostas, a classificação se fará obrigatoriamente por sorteio em ato público, sendo todos os licitantes convocados.

9.4.6. O licitante poderá oferecer outras vantagens não previstas neste Edital, porém não serão levadas em consideração no julgamento das propostas. Todavia, todas as vantagens oferecidas pelo licitante, nesta fase, serão obrigatoriamente honradas no contrato, sob pena de rescisão.

9.4.7. Em qualquer fase da licitação a Comissão de Licitação poderá promover diligência para esclarecer ou complementar a instrução do processo.

9.4.8. No julgamento das propostas será considerada vencedora a licitante que apresentar a proposta mais vantajosa para a Administração, de acordo com as especificações do edital e ofertar o menor preço global.

9.5. Será DESCLASSIFICADA a proposta que:

a) Deixar de atender as exigências deste Edital.

b) Apresentar valor total superior ao valor de 10% acima do valor total estimado para o objeto, ou apresentar preços manifestamente inexequíveis apurados de acordo com o art.48, inciso II, da Lei n.º 8.666/93;

c) Apresentar preços unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero (art. 44, § 3º, da Lei supra) ;

d) Apresentar serviços alternativos, devendo o proponente se limitar às especificações do Edital;

e) Propor preços e vantagens baseados nos valores apresentados pelos demais licitantes.

f) Deixar de apresentar todas as planilhas de quantitativos exigidos neste Edital.

g) Apresentar conteúdo desconforme ou incompatível com a Lei de Licitações e/ou com este Edital.

9.6. Os preços unitários, parciais, totais e global, cotados pelos licitantes terão obrigatoriamente que contemplar todas as despesas, com materiais, mão de obra, equipamentos, tributos, encargos sociais, benefícios, lucro e despesas indiretas, inclusive vigilância do canteiro de obras e outras necessárias para a total execução da obra, devendo ser compatíveis com o grau de dificuldade de cada serviço.

9.7. A Comissão de Licitação desclassificará quaisquer das empresas licitantes, caso tome conhecimento de fato ou circunstância anterior ou posterior ao julgamento que desabone sua idoneidade ou capacidade financeira, técnica ou administrativa.

9.8. A Comissão de Licitação, salvo recurso imposto contra a habilitação ou inabilitação, abrirá na mesma sessão o **Envelope II** contendo a **Proposta de Preços**, onde será dado vistas aos licitantes presentes. Em seguida o Presidente da Comissão suspenderá a sessão para verificação da conformidade da proposta com o edital, onde será verificado o orçamento analítico e projeto executivo. No dia da sessão será marcado o dia para a continuidade à sessão, onde será anunciado o resultado da análise da Proposta de Preços.



TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS
ESTADO DO PARÁ

CONCORRÊNCIA Nº 01/2018 – TCM

PROCESSO Nº PA20189499

10. HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

10.1. O objeto desta licitação será adjudicado e homologado pelo Presidente do TCM, à empresa considerada vencedora da Licitação;

10.2. Se houver urgência, o TCM poderá comunicar ao vencedor a homologação do resultado via *e-mail* para que mesmo adote as providências iniciais para celebração do contrato.

10.3. Ocorrendo desclassificação do licitante vencedor por desatendimento da notificação a que se refere todo o item 11 do edital, a Comissão convocará os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados, ou recomendar à Presidência do TCM-PA a revogação da licitação.

10.4. A Administração reserva-se o direito de anular, revogar no todo ou em parte a licitação, como também transferi-la, aumentar ou reduzir as quantidades preestabelecidas, sem que por este motivo os proponentes tenham direito à indenização, ressalvados os casos previstos na legislação que rege a matéria.

11. REVOGAÇÃO E ANULAÇÃO DA LICITAÇÃO

11.1. A Administração, nos termos do art. 49 da Lei n.º 8.666/93, se reserva o direito de: A autoridade competente para a aprovação do procedimento somente poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

§ 1º. A anulação do procedimento licitatório por motivo de ilegalidade não gera obrigação de indenizar, ressalvado o disposto no parágrafo único do art. 59 desta Lei.

§ 2º. A nulidade do procedimento licitatório induz à do contrato, ressalvado o disposto no parágrafo único do art.59 desta Lei.

§ 3º. No caso de desfazimento do processo licitatório, fica assegurado o contraditório e a ampla defesa.

§ 4º. O disposto neste artigo e seus parágrafos aplica-se aos atos do procedimento de dispensa e de inexigibilidade de licitação.

12. RECURSOS ADMINISTRATIVOS

Os recursos deverão ser protocolados no TCM, na Trav. Magno de Araújo nº 474, bairro do Telegrafo, no Município de Belém, Estado do Pará, no horário das 8h às 14h.

13. DISPOSIÇÕES CONTRATUAIS

O Edital e seus anexos fazem parte integrante do Contrato, independentemente de sua transcrição e/ou anexação.

13.1. O Contrato deverá ser assinado no prazo de 05 (cinco) dias úteis após convocação oficial do vencedor, na Diretoria de Administração do TCM, no 2º andar, do seu prédio sede, admitindo-se prorrogação de referido prazo, no máximo, por igual período.

13.2. No caso, de recusa injustificada à formalização do contrato, o adjudicatário fica sujeito ao art.81 da Lei nº 8.666/93.

13.3. A contratada deverá apresentar garantia da obra no valor de 5% (cinco por cento) do preço global a ser contratado, através de uma das modalidades previstas no § 1º do Art. 56 da Lei nº 8.666/1993. A garantia será liberada em até 60 (sessenta) dias após a assinatura do Termo de Recebimento Definitivo.

13.4. A comprovação da garantia da obra deverá ser entregue à Diretoria de Administração e será condição para a emissão da Ordem de Serviço, pela fiscalização.

13.5. A vigência do contrato começa a fluir da data de sua assinatura e se encerra 250 (duzentos e cinquenta) dias após a data do Termo de Recebimento Definitivo da obra.

13.6. O contrato poderá ser prorrogado mediante termo aditivo, na forma da lei.



TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS
ESTADO DO PARÁ

CONCORRÊNCIA Nº 01/2018 – TCM

PROCESSO Nº PA20189499

14. FONTE DE RECURSOS

Todas as despesas decorrentes desta licitação correrão à conta de recursos próprios do TCM, sob a dotação orçamentária 030101.01.122.1454.8567.449039.16.

15. RESPONSABILIDADE PELAS INCIDÊNCIAS FISCAIS, ENCARGOS, SEGUROS

Correrão por conta exclusiva da CONTRATADA todos os custos que incidam ou venham a incidir para a execução dos serviços objeto desta licitação, tais como: mobilização, equipamentos, pessoal, tributos, transportes, contribuições sociais e previdenciárias, seguros, manutenção preventiva e corretiva, vigilância do canteiro de obras, etc.

16. DO REAJUSTE OU ALTERAÇÃO DO VALOR DO CONTRATO

16.1. Os valores correspondentes aos serviços contratados e não executados, serão reajustados de acordo com as Leis nº 8.666/93 e nº 10.192/2001 e demais lei posteriores, após 12 (doze) meses da data de assinatura do contrato pelo Índice Nacional da Construção Civil (INCC), da Fundação Getúlio Vargas – FGV, coluna 35, segundo a seguinte fórmula:

$$VR = \frac{(I_1 - I_0)}{I_0} \times VC, \text{ onde:}$$

VR – valor reajustado
VC – valor contratado

I_1 – índice do mês do reajuste
 I_0 – índice do mês da apresentação da proposta

16.2. As alterações para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato dar-se-á na forma da lei, mediante a apresentação de justificativa e planilha de quantitativo e custos, com aprovação da comissão de fiscalização do TCM.

17. PENALIDADES ADMINISTRATIVAS

17.1. O descumprimento de obrigações assumidas, garantida a prévia defesa em processo regular, poderá ensejar a aplicação das seguintes penalidades à CONTRATADA, sem prejuízo das demais cominações legais.

a) Advertência por escrito.

b) Multas:

b.1) Multa de 10% (dez por cento) do preço global do contrato, quando ocasionar a rescisão do mesmo;

b.2) Multa(s), em decorrência de atraso na execução dos serviços, calculada(s) pela seguinte equação:

$$M = \frac{V}{T} \cdot F \cdot N$$

Onde:

M = valor da multa;

V = valor correspondente à fase, etapa ou parcela de serviço em atraso;

T = prazo concedido para execução da fase, etapa ou parcela de serviço, em dias corridos; do cronograma físico;

N = período de atraso em dias corridos e;

F = fator progressivo segundo tabela abaixo:



TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS
ESTADO DO PARÁ

CONCORRÊNCIA Nº 01/2018 – TCM

PROCESSO Nº PA20189499

PERÍODO DE ATRASO EM DIAS CORRIDOS	F
1º - Até 10 dias	0,03
2º - De 11 a 20 dias	0,06
3º - De 21 a 30 dias	0,09
4º - De 31 a 40 dias	0,12
5º - Acima de 41 dias	0,15

b.3) O valor da multa aplicada será cobrado na fatura do mês em que a fase, parcela ou etapa do serviço for efetivamente concluído.

b.4) A aplicação de multa à CONTRATADA não impede a rescisão unilateral do contrato pela CONTRATANTE, nem a aplicação de outras sanções legais cabíveis.

c) Suspensão temporária do direito de licitar, pleitear declaração de idoneidade, contratar, subcontratar na forma da legislação vigente.

17.2. Não serão aplicadas penalidades, principalmente multas, se comprovadamente a inexecução total ou parcial do objeto do contrato advier de caso fortuito ou motivo de força maior.

18. DISPOSIÇÕES FINAIS.

18.1. Por ocasião da contratação, deverá ser apresentado pela empresa vencedora da licitação cronograma físico-financeiro detalhado de execução, demonstrando o planejamento elaborado pela empresa para o cumprimento dos prazos estabelecidos.

18.2. Não havendo expediente no dia marcado para a realização da licitação, esta ocorrerá no primeiro dia útil subsequente, mantendo-se o mesmo horário e local.

18.3. Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o dia do vencimento, considerando para este fim os dias de expediente.

18.4. É facultada à Comissão de Licitação, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo licitatório.

18.5. Qualquer pessoa é parte legítima, assim como, o licitante, para impugnar perante o TCM, os termos deste edital, na forma do art.41 e §§ da Lei nº 8.666/93.

18.6. O TCM deixa expresso que não aprova ou endossa a utilização do contrato objeto da presente licitação para caucionar qualquer operação financeira.

18.7. A Administração poderá emitir suplementos, rever emendas ou modificar qualquer parte do edital e anexo(s), dando ciência às empresas em até 03 (três) dias úteis antes da abertura da Licitação, desde que estas alterações não afetem a formulação das propostas.

18.8. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão de Licitação com fundamento nas disposições da legislação em vigor.

18.9. O presente Edital é composto dos seguintes anexos:

- I. TERMO DE REFERÊNCIA;
- II. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS;
- III. MINUTA DE CONTRATO;
- IV. ORÇAMENTO ANALÍTICO;
- V. LISTA DE VERIFICAÇÃO PARA PAGAMENTO DE FATURA
- VI. MODELO DE CREDENCIAMENTO;
- VII. MODELO DE VISITA TÉCNICA;
- VIII. MODELO DE DECLARAÇÃO DE NÃO VISITA;
- IX. MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO ART. 7º DA CF;
- ..X. MODELO DE REQUISITOS DE HABILITAÇÃO
- XI. RELAÇÃO DE PLANTAS.

Belém (PA), xx de xxxxx de 2018.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS
ESTADO DO PARÁ

CONCORRÊNCIA Nº 01/2018 – TCM

PROCESSO Nº PA20189499

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

Este Projeto Básico foi elaborado pela Divisão de Manutenção e Obras do TCM-PA. Dúvidas e informações poderão ser sanadas pelos telefones (91) 3210-7552 ou 3210-7833.

1. IDENTIFICAÇÃO

Projeto Básico para embasar processo de **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DA OBRA DE ENGENHARIA DE REFORMA E RECUPERAÇÃO DAS FACHADAS DOS PRÉDIOS SEDE DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ**, na cidade de Belém.

2. JUSTIFICATIVA

Detectou-se que a ação das intemperes ao longo dos anos nas estruturas metálicas de sustentação dos brises de fibrocimento, passaram a comprometer sua estabilidade e segurança.

Tendo em vista o período de mais de oito anos e trinta anos, que as fachadas, do prédio anexo e principal da sede deste TCM-PA, respectivamente, não sofrem nenhuma intervenção expressiva de reforma e/ou recuperação, e considerando, que as placas de fibrocimento que compõem os brises não suportariam ser retiradas e recolocadas sem sofrer avarias irreversíveis, e ainda, que as mesmas não são mais fabricadas, faz-se eminente a substituição dos referidos brises e a recuperação das fachadas, por uma questão de recomposição estética e manutenção da segurança.

3. OBJETO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DA OBRA DE ENGENHARIA DE REFORMA E RECUPERAÇÃO DAS FACHADAS DOS PRÉDIOS SEDE DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ, conforme o presente Projeto Básico e anexos, compreendendo os serviços nele descritos, materiais, mão de obra com leis e encargos sociais, equipamentos, aparelhos, ferramentas, impostos, registro no conselho de classe referente a execução, licenças e taxas, bem como todas as demais despesas necessárias à completa execução da obra, pela empresa CONTRATADA.

4. LOCALIZAÇÃO

A obra de engenharia será executada no prédio sede do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará (principal e anexo), situado na Travessa Magno de Araújo nº474, Bairro do Telégrafo, Belém-PA, CEP 66.000-000, Telefone: (0xx91)3210.7500.

5. ESTIMATIVA DE PREÇO

5.1. O valor total estimado para execução do objeto é de **R\$1.585.734,50 (Hum milhão, quinhentos e oitenta e cinco mil, setecentos e trinta e quatro Reais e cinquenta centavos)**;

5.2. Em se tratando de Orçamento Analítico (Orçamento base da licitação), poderá ser admitida uma variação do valor estimado na faixa de $\pm 10\%$ (dez por cento), com base na Orientação Técnica nº04/2012, do IBRAOP – Instituto Brasileiro de Auditoria de Obras Públicas.

6. PROCEDIMENTO

O processo de contratação, constante do presente Projeto Básico, deverá ser procedido por licitação, que por seu valor estimado deverá ser na modalidade CONCORRÊNCIA, do tipo MENOR PREÇO, executado de forma INDIRETA e mediante regime de contratação por EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO.



TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS
ESTADO DO PARÁ

CONCORRÊNCIA Nº 01/2018 – TCM

PROCESSO Nº PA20189499

7. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

Deverão ser exigidos das empresas licitantes, os seguintes documentos a título de verificação de sua qualificação técnica:

7.1. Atestado de Visita Técnica, a ser emitido pela Divisão de Manutenção e Obras do TCM-PA ou **Declaração** da empresa proponente que conhece todas as condições locais para execução do objeto.

7.2. Certidão de Registro da Empresa no CREA ou CAU/PA a cuja jurisdição pertença.

7.3. Capacitação Técnico Operacional: comprovação de aptidão para a execução do serviço, mediante apresentação de atestado fornecido por pessoas jurídicas de direito público ou privado, em nome da empresa licitante, devidamente registrado no CREA ou CAU/PA, referente à execução de serviço de complexidade operacional equivalente ou superior. Especificar quantitativos

- Estrutura Metálica _____ 8.000,00 Kg
- Andaimes Fachadeiros _____ 1.800,00 m²

7.4. Capacitação Técnico Profissional: comprovação de que a empresa possui contratado ou vínculo, na data fixada para a entrega da proposta, engenheiro civil, detentor de Certidão de Acervo Técnico emitida pelo CREA ou CAU/PA da região competente, relativa à execução de obras com características semelhantes e complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior à do objeto.

7.4.1. Em substituição à Certidão de Acervo Técnico emitida pelo CREA ou CAU/PA serão aceitos atestados técnicos, (que contemplem serviços com características semelhantes e complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior às do objeto), certificados pelo CREA ou CAU/PA da jurisdição competente, devendo constar na certificação do CREA ou CAU/PA o nome e a especialidade do engenheiro responsável técnico;

7.4.2. A comprovação do vínculo profissional será realizada através de Cópia da CTPS, em que conste o licitante como contratante, ou do contrato social da licitante em que conste o profissional como sócio, do contrato de trabalho ou ainda, de declaração de contratação futura do profissional detentor do Atestado apresentado, desde que acompanhada de declaração de anuência do profissional.

7.4.3. O profissional indicado pela licitante para fins de comprovação da capacidade técnico-profissional deverá participar da execução do objeto desta contratação. Admitir-se-á sua substituição na execução do objeto por outro de experiência equivalente ou superior, desde que atendidas às mesmas exigências aqui contidas e que seja aprovada previamente pela Fiscalização.

Deverão ser apresentados somente os documentos necessários e suficientes para as comprovações exigidas.

8. PAGAMENTOS

Após empenho parcial ou global e serviços da obra efetivamente concluídos, o pagamento dar-se-á da seguinte forma:

8.1. Em parcelas, conforme medição mensal, depois de devidamente atestada pela divisão de Manutenção e Obras. Fazendo a observação de manter 10% do valor total do contrato, para serem pagos, após emissão do Termo de Recebimento Definitivo;

8.2. A fatura deverá ser registrada no protocolo do Departamento Administrativo do TCM-PA.

8.3. O processo será encaminhado a fiscalização para atesto, que deverá se dar até o 5º dia útil do registro no protocolo.

8.4. O pagamento será efetuado até o 10º dia útil após o atesto da fiscalização.

8.5. Os pagamentos ficam condicionados à comprovação de regularidade perante a Fazenda Nacional, à Previdência Social e ao FGTS, referente ao mês da prestação do serviço.

8.6. O pagamento será creditado em nome da contratada, mediante ordem bancária, em conta-corrente por ela indicada, deduzidas as retenções previstas em lei.



TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS
ESTADO DO PARÁ

CONCORRÊNCIA Nº 01/2018 – TCM

PROCESSO Nº PA20189499

8.7. O pagamento mediante a emissão de qualquer modalidade de ordem bancária será realizado desde que a contratada efetue a cobrança, de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere a eventuais retenções tributárias.

8.8. Sendo optante pelo SIMPLES, a contratada deverá apresentar, com a nota fiscal, declaração conforme modelo constante do ANEXO IV da IN SRF 480/2004 (substituído pelo Anexo IV constante da IN RFB 791/2007). Caso não o faça, ficará sujeita às retenções tributárias de acordo com a referida norma.

8.9. A fatura que contiver erro será devolvida à contratada para retificação e reapresentação, iniciando-se a contagem dos prazos fixados para o atesto e pagamento a partir do recebimento da documentação corrigida.

8.10. O pagamento da última parcela está condicionado a emissão do Termo de Recebimento Definitivo.

9. FISCALIZAÇÃO

9.1. A fiscalização da obra será exercida por engenheiro(s) civil(s) lotado(s) na Divisão de Manutenção de Obras do TCM-PA;

9.2. A fiscalização emitirá a Ordem de Serviço, na data em que a contratada apresentar a ART, do engenheiro responsável técnico, quitada junto ao CREA-PA ou CAU/PA, referente a execução do objeto;

9.3. A fiscalização deverá acompanhar a execução dos serviços, com o objetivo de garantir a obtenção do objeto;

9.4. A fiscalização deverá atestar a execução dos serviços medidos e executados, para efetivação dos pagamentos;

9.5. A fiscalização comunicará à CONTRATADA as providências necessárias para sanar eventuais problemas detectados na execução da obra.

9.6. Sempre que achar necessário dirimir dúvidas devidamente fundamentadas, a fiscalização solicitará a CONTRATADA, sem ônus adicionais, ensaios e testes que comprovem a qualidade dos materiais, sem prejuízo do cumprimento das exigências estabelecidas nas normas técnicas em vigor;

9.7. A fiscalização informará aos Diretores Administrativo e Financeiro, a ocorrência de qualquer fato que prejudique a execução da obra, solicitando, quando for o caso, a aplicação das penalidades cabíveis;

9.8. A fiscalização deverá emitir os Termos de Recebimento Provisório e Definitivo da obra.

9.9. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA de corrigir, inclusive perante terceiros, qualquer irregularidade ou falhas, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade do TCM-PA, de conformidade com o artigo 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Além das obrigações previstas no Edital e outras decorrentes do cumprimento de normas legais e regulamentares, farão parte integrante das obrigações da contratada:

10.1. Responsabilizar-se por quaisquer danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo;

10.2. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o serviço ou materiais em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução inadequada e/ou da má utilização dos materiais empregados;

10.3. Manter, durante toda a duração do serviço, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

10.4. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, sociais, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, impostos, alvarás e licenças, emolumentos e multas decorrentes da execução e legalização do serviço;

10.5. Providenciar o Alvará da obra emitido pela Prefeitura de Belém;



TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS
ESTADO DO PARÁ

CONCORRÊNCIA Nº 01/2018 – TCM

PROCESSO Nº PA20189499

- 10.6. Responder por qualquer acidente que venha a ocorrer com os seus empregados em decorrência da execução da obra;
- 10.7. Utilizar mão de obra qualificada, equipamento e materiais de qualidade e suficientes à execução do objeto, observando sempre as normas técnicas ABNT vigentes;
- 10.8. Apresentar a relação de empregados da obra à fiscalização deste Tribunal.
- 10.9. Reparar, ou quando isto for impossível, indenizar quaisquer perdas e danos, pessoais ou materiais, que, decorrentes da execução do serviço, de sua responsabilidade ou de seus prepostos, sobrevenham em prejuízo do CONTRATANTE ou de terceiros;
- 10.10. Manter a CONTRATANTE a salvo de quaisquer queixas, reivindicações ou reclamações de seus empregados e/ou prepostos e/ou terceiros, em decorrência da execução do serviço;
- 10.11. Proceder a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) junto ao CREA ou CAU/PA da execução, bem como sua baixa ao término da obra, na forma prevista na legislação vigente;
- 10.12. Afastar ou substituir qualquer operário que, comprovadamente e por recomendação da fiscalização, cause embaraço à boa execução da obra;
- 10.13. Retirar do canteiro e dos locais da obra todo e qualquer material que for rejeitado em inspeção feita pela fiscalização, procedendo sua substituição;
- 10.14. Permitir o livre exercício da fiscalização da CONTRATANTE;
- 10.15. Fornecer todos os documentos pertinentes à execução da obra solicitados pela fiscalização;
- 10.16. Apresentar à fiscalização as “built” dos projetos que tenham sofrido qualquer alteração.
- 10.17. Sempre que solicitados pela fiscalização e de forma a dirimir dúvidas devidamente fundamentadas, serão realizados pela CONTRATADA, sem ônus adicionais, ensaios e testes que comprovem a qualidade dos materiais, sem prejuízo do cumprimento das exigências estabelecidas nas normas técnicas em vigor;
- 10.18. Proceder a remoção do material indesejável bem como a limpeza permanente do local de execução da obra;
- 10.19. Proceder à desmobilização de todas as instalações provisórias na ocasião do Recebimento Provisório, devendo os materiais serem removidos e transportados sem ônus à CONTRATANTE.
- 10.20. Prestar **Garantia** da execução da obra no valor de 5% do preço global a ser contratado, através de uma das modalidades previstas no §1º do Art. 56 da Lei nº 8.666/93.
- 10.20.1. A comprovação da garantia deverá ser entregue à Diretoria de Administração e será condicionante à emissão da Ordem de Serviço para início das obras, pela fiscalização da obra.
- 10.20.2. A garantia será liberada em até 60 (sessenta dias), após a assinatura do Termo de Definitivo, nos termos do art. 618 no Código Civil.
- 10.21. O início do serviço só se dará após a emissão da Ordem de Serviço, pela FISCALIZAÇÃO deste Tribunal, após a apresentação do ART ou RRT do profissional responsável técnico junto ao CREA ou CAU, assim como, a comprovação da matrícula específica da obra no INSS e a entrega da garantia prevista no item 10.17 deste Termo de Referência.

11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 11.1. Facilitar por todos os meios a execução da obra, promovendo o bom relacionamento e entendimento entre seus servidores e operários da CONTRATADA;
- 11.2. Efetuar os pagamentos conforme pactuado;
- 11.3. Fiscalizar o bom andamento da execução da obra pela CONTRATADA, notificando imediatamente e por escrito, quaisquer problemas ou irregularidades encontradas;
- 11.4. Permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às suas dependências para execução de serviços referentes ao objeto, desde que devidamente identificados e pelo período de execução da obra.

12. PRAZO DE EXECUÇÃO

- 12.1. O prazo de execução da obra, não poderá ultrapassar **130 (cento e trinta) dias** corridos, a contar da data designada na Ordem de Serviço, a ser expedida pela fiscalização, em até 07 (sete) dias



TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS
ESTADO DO PARÁ

CONCORRÊNCIA Nº 01/2018 – TCM

PROCESSO Nº PA20189499

contados da data do empenho, desde que apresentadas as documentações contidas no item 10.21 deste Termo de Referência.

13. RECEBIMENTO DA OBRA

13.1. Provisoriamente, mediante termo circunstanciado, em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita de seu término pela contratada e após vistoria, quando, se for o caso, serão apontados todos os vícios construtivos aparentes remanescentes e estabelecido o prazo para os reparos, correções, remoções, reconstruções ou substituições;

13.2. Em caso de constatação, por ocasião da vistoria para o recebimento provisório, de que etapas ou parcelas do objeto não foram executados ou finalizados, a comunicação da contratada será tornada sem efeito, o que implicará o não recebimento provisório e na caracterização de mora caso o prazo de execução contratual seja extrapolado.

13.3. Definitivamente, mediante termo circunstanciado, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data da assinatura do **Termo de Recebimento Provisório** e após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a inexistência de vícios construtivos aparentes, apontados no Termo de Recebimento Provisório ou quaisquer outros identificados durante o período de observação.

13.4. O serviço que não satisfaça as condições de aceitação serão rejeitadas pela fiscalização (art. 76 da Lei nº 8.666/93), notificando-se a contratada a providenciar as correções necessárias, nos termos do art. 69 da Lei nº 8.666/93, sob pena de aplicação das sanções previstas nos artigos 86, 87 e 88 da mesma lei.

13.5. A assinatura do **Termo de Recebimento Definitivo** indica que o objeto recebido está conforme o Contrato, ficando a contratada quitada dos encargos contratuais, porém, permanecendo sua responsabilidade pela solidez e segurança da obra nos termos da legislação Civil, Profissional e Penal aplicáveis.

13.6. Os Termos de Recebimento Provisório e Definitivo serão lavrados e assinados pela fiscalização e pelo representante da contratada.

14. SANÇÕES

No caso de atraso injustificado ou inexecução total ou parcial do objeto, sujeitará a empresa CONTRATADA à multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, que será aplicada independentemente de notificação, interpelação judicial ou extrajudicial. Se o atraso persistir poderá ensejar, a exclusivo critério do TCM-PA, a rescisão do contrato, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

15. DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. O fornecimento do objeto deste Projeto Básico deverá ser procedido de forma integral;

15.2. A licitante fica obrigada a executar o objeto deste Projeto Básico, não se admitindo quaisquer modificações sem a prévia autorização do TCM-PA;

15.3. O TCM-PA reserva-se ao direito de rejeitar os serviços prestados, no todo ou em parte, se esse não estiver de acordo com as presentes especificações técnicas, ou na hipótese de constatação de anomalias que comprometam a utilização adequada dos mesmos, conforme dispõe o artigo 76, da Lei Nº 8.666/93;

15.4. A garantia do serviço fornecido deverá ser de no mínimo 05 (cinco) anos, contra qualquer defeito de fabricação, instalação e desempenho, a qual deverá manter a qualidade técnica inicial dos mesmos, nos termos do art. 618 no Código Civil;

15.5. A garantia incluirá, além da prestação de serviços de assistência técnica, o reparo e a substituição de quaisquer peças ou componentes defeituosos, exceto aqueles que comprovadamente sofreram desgastes por uso inadequado, tudo sem qualquer ônus para o TCM-PA;

15.6. Será permitida a subcontratação de parte da obra constante deste Projeto Básico, desde que tenha a aprovação da FISCALIZAÇÃO e que atenda todos os pré-requisitos das Qualificações de Capacidade Técnica e Operacional;



**TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS
ESTADO DO PARÁ**

CONCORRÊNCIA Nº 01/2018 – TCM

PROCESSO Nº PA20189499

15.7. Para efeito de interpretação de divergências entre os documentos constantes do presente Projeto Básico, fica estabelecido que deverá ser consultada a Divisão de Manutenção e Obras do TCM-PA.

16. RESULTADOS ESPERADOS

A execução da obra de engenharia de reforma e recuperação das fachadas, que inclui a substituição dos brises laterais do prédio principal, proporcionará recuperar os revestimentos das ações das intempéries e resguardá-los de depreciação prematura, retomando suas características anteriores, visuais e de segurança.

Belém-PA, xx de xxxx de 2018.

PAULO SÉRGIO LOPES PINTO
Engenheiro DA-Manutenção TCM/PA



TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS
ESTADO DO PARÁ

CONCORRÊNCIA Nº 01/2018 – TCM

PROCESSO Nº PA20189499

ANEXO II

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

A – GENERALIDADES

A.1 – OBJETO

As presentes especificações se referem à execução das obras e serviços de engenharia, correspondentes à **EXECUÇÃO DA OBRA DE ENGENHARIA DE REFORMA E RECUPERAÇÃO DAS FACHADAS DOS PRÉDIOS SEDE DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ**, compreendendo o fornecimento de materiais, mão de obra com leis e encargos sociais, equipamentos, aparelhos, ferramentas, impostos, licenças e taxas, bem como todas as demais despesas necessárias à completa execução da obra, pela empresa CONTRATADA.

A.2 – NORMAS GERAIS

A execução da obra de engenharia deverá ser planejada e desenvolvida de maneira a interferir o mínimo possível nas atividades rotineiras do TCM-PA.

A.2.1 – INTERPRETAÇÃO DE DOCUMENTOS FORNECIDOS

A interpretação dos projetos e demais documentos fornecidos será realizada obedecendo-se os seguintes princípios:

- Compete à CONTRATADA fazer minucioso estudo, verificação e comparação de todos os desenhos do projeto arquitetônico, inclusive dos detalhes, das especificações em planta e demais elementos integrantes da documentação técnica fornecida pelo Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará – TCM-PA, para a execução da obra;
- Para efeito de interpretação do conteúdo constante da presente Especificação Técnica, fica estabelecido que deverá ser consultada a Divisão de Manutenção e Obras do TCM-PA;
- No caso de divergência entre projetos e especificações, prevalecerão as especificações para efeito de execução;

A.2.2 – FISCALIZAÇÃO E LIVRO DE OCORRÊNCIAS

A fiscalização da obra de engenharia ficará a cargo dos técnicos da Divisão de Manutenção e Obras do TCM-PA, os quais serão chamados de FISCALIZAÇÃO.

Toda e qualquer proposta de modificação do projeto e especificações técnicas, deverá ser previamente submetida à FISCALIZAÇÃO para avaliação e manifestação.

A FISCALIZAÇÃO terá plenos poderes para decidir sobre questões técnicas e burocráticas da obra, sem que isto implique em transferência de responsabilidade sobre a execução da obra, a qual será única e exclusivamente de competência da CONTRATADA.

Obriga-se, ainda, a CONTRATADA a manter no canteiro de obra, um livro denominado “LIVRO DE OCORRÊNCIAS”, preenchido por esta, em três vias, onde anotar-se-ão os serviços em execução no dia, condições de tempo, efetivo diário e quaisquer outras anotações julgadas oportunas pela CONTRATADA.

A FISCALIZAÇÃO terá acesso direto a este livro, podendo também nele, escrever tudo que julgar necessário, a qualquer tempo.

Todas as comunicações e ordens de serviços, tanto da CONTRATADA, quanto da FISCALIZAÇÃO só serão levadas em consideração se contidas no “LIVRO DE OCORRÊNCIAS”.



TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS
ESTADO DO PARÁ

CONCORRÊNCIA Nº 01/2018 – TCM

PROCESSO Nº PA20189499

A.2.3 – INSTALAÇÃO DO CANTEIRO DE OBRAS

A instalação do canteiro de obra deverá ser discutida entre a CONTRATADA e a FISCALIZAÇÃO, entretanto, preferencialmente se localizará nas proximidades da área onde ocorrerá a obra.

A localização das instalações provisórias deverá obrigatoriamente levar em consideração o fluxo de entrada e saída de materiais e pessoal, de modo a não prejudicar o andamento da obra e se possível sem interferência na execução dos serviços e funcionamento do TCM-PA.

A execução da obra não poderá impedir o acesso livre e seguro a todas as dependências do TCM-PA.

A.2.4 – CRITÉRIOS DE SIMILARIDADES

Todo material empregado na execução da obra deverá ser de primeira qualidade, sendo rejeitados aqueles que não se enquadrarem nas especificações fornecidas.

Serão aceitos materiais similares aos especificados, desde que aprovados previamente pela FISCALIZAÇÃO.

Quando solicitado pela FISCALIZAÇÃO, a CONTRATADA se obriga a demonstrar a similaridade do material ou equipamento proposto, mediante a apresentação de laudos comprobatórios, com base nas normas da ABNT, e/ou testes de ensaios realizados por Institutos ou Laboratórios Tecnológicos credenciados.

Os materiais que não possam atender as condições em epígrafe, poderão ser aceitos, desde que satisfaçam às normas relativas à sua finalidade, demonstrando seu comportamento satisfatório no mercado e após considerações da FISCALIZAÇÃO.

Na seleção dos materiais, satisfeitos os requisitos de preço e qualidade, os de fabricação nacional terão preferência sobre os de outras procedências.

B – ESPECIFICAÇÕES DE SERVIÇOS

B.1 – ADMINISTRAÇÃO LOCAL

As obras serão obrigatoriamente dirigidas por engenheiro civil, pelo qual deverão ser feitas todas as comunicações com a FISCALIZAÇÃO.

Deverá a CONTRATADA manter no canteiro, sob regime integral, um encarregado de obras com experiência comprovada, para o comando dos operários na execução dos serviços.

A FISCALIZAÇÃO, como a CONTRATADA, poderá, a seus critérios, ordenar a substituição de qualquer profissional que não esteja cumprindo as determinações contidas em projetos e especificações, assim como esteja sendo displicente e insubordinado.

Serão empregados profissionais em número compatível com o bom andamento dos serviços, de comum acordo com a FISCALIZAÇÃO.

A vigilância do canteiro de obras será de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, a qual deverá empregar a quantidade de operários que se fizerem necessários à perfeita segurança do canteiro de obras. Não caberá ao TCM-PA nenhuma responsabilidade sob quaisquer fatos ocorridos neste sentido.

B.2 – EQUIPAMENTOS E FERRAMENTAS

A CONTRATADA obriga-se a empregar todos os equipamentos e ferramentas necessárias à boa execução dos serviços. Para a sua utilização, deverão ser observadas todas as recomendações com relação a segurança do trabalho contidas nas normas do Ministério do Trabalho.

A CONTRATADA deverá verificar periodicamente as condições de uso dos diversos equipamentos, não se admitindo alegações de atraso do cumprimento de etapas em função do mau funcionamento de quaisquer equipamentos.

Caso seja necessário o uso de algum equipamento que não seja de propriedade da CONTRATADA, esta será obrigada a sublocá-lo imediatamente, visando não se verificar atraso na execução dos serviços.



TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS
ESTADO DO PARÁ

CONCORRÊNCIA Nº 01/2018 – TCM

PROCESSO Nº PA20189499

Os equipamentos e ferramentas serão empregados de acordo com as necessidades dos serviços.

Os equipamentos somente deverão ser operados por profissionais especializados, para minimizar a ocorrência de acidentes.

É obrigada a utilização de todo Equipamento de proteção Individual (EPI), caso seja detectado pela fiscalização a ausência dos mesmos, os serviços relacionados serão paralisados e só retornarão após comprovada a utilização dos equipamentos de proteção.

B.3 – ANDAIMES

Só serão aceitos andaimes metálicos, sendo seu tipo adequado as características dos serviços.

A CONTRATADA deverá se precaver de possíveis acidentes quando da montagem e desmontagem.

Os andaimes deverão estar solidamente montados e fixados, devendo esta fixação ser periodicamente verificada pela CONTRATADA.

O trânsito nos locais onde os andaimes estiverem montados será evitado na medida do possível, a fim de ser evitado qualquer acidente.

Nenhum operário poderá permanecer sobre os andaimes sem os adequados equipamentos de segurança.

A CONTRATADA será responsável por quaisquer acidentes provenientes da utilização dos andaimes, devendo, portanto, tomar as medidas que julgar conveniente para que isto não ocorra.

B.4 – SERVIÇOS PRELIMINARES

B.4.1 – PLACA DE OBRA / TAPUME / ELEVADOR

Será obrigatória a colocação de uma placa de obra, devendo o modelo ser discutido e aprovado pela FISCALIZAÇÃO.

A placa de obra deverá ser confeccionada e fixada em local da obra aprovado pela FISCALIZAÇÃO.

O tapume deverá ser executado a fim de isolar a área dos serviços e os servidores e ambientes do TCM-PA. e onde mais a FISCALIZAÇÃO ache necessário.

O uso dos elevadores, quando necessário, deverá ocorrer conforme as orientações e definições fornecidas pela FISCALIZAÇÃO, em horário e condições de proteção e preservação dos elevadores.

B.4.2 – TAXAS E LICENÇAS

Cabe a CONTRATADA obter todas as licenças necessárias ao início dos serviços, bem como o pagamento de todas as taxas e emolumentos.

Incluem-se neste item as despesas decorrentes do registro da obra no CREA ou CAU, INSS e outros exigidos pela municipalidade local.

Será de responsabilidade da CONTRATADA o pagamento de todas as multas, bem como o cumprimento de todas as exigências decorrentes da execução da obra.

B.4.3 – DEMOLIÇÕES E RETIRADAS

As demolições, desmontagens e similares, só poderão ser executadas fora do horário de expediente do Tribunal, que é das 08h00 às 14h00, nos casos que haja ruídos, ou salvo nos casos sejam previamente autorizados pela Fiscalização

Nos casos de trabalho durante expediente normal, deverá ser garantida a proteção aos servidores em quaisquer condições.

A remoção de entulho será permitida a qualquer hora ou após o horário de expediente do Tribunal, por um dos elevadores e/ou escada, observadas as devidas proteções e limpezas, após autorização da Fiscalização,



TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS
ESTADO DO PARÁ

CONCORRÊNCIA Nº 01/2018 – TCM

PROCESSO Nº PA20189499

B.4.4 – RETIRADA DOS BRISES EXISTENTES

As retiradas dos brises existentes, deverão ocorrer de acordo com programação de serviço feita pela CONTRATADA e aprovada pela FISCALIZAÇÃO. Onde deve ficar explícito como deverão ser os procedimentos e desenvolvimento dos serviços, sempre resguardando a segurança dos servidores e patrimônio do TCM-PA, e terceiros.

B.4.5 – RETIRADA DAS CAIXAS PARA AR CONDICIONADO

Deverão ser retiradas as caixas para ar condicionado do tipo janela, pré-fabricadas em concreto. O procedimento de retirada/demolição deverá ocorrer de forma que não cause instabilidade ou fragilidade na alvenaria, e caso seja inevitável, será executada nova alvenaria de vedação com devida amarração.

A CONTRATADA deverá criar sistema para proteção das condensadoras existentes, das *splits* de ar condicionado.

A proteção aos servidores e patrimônio deste TCM-PA e a terceiros, deverá ser sempre prevista e garantida.

B.4.6 – RETIRADA DAS ESQUADRIAS DE ALUMÍNIO

As esquadrias contidas nos banheiros femininos do prédio sede, deverão ser retiradas para posterior substituição.

B.5 – INSTALAÇÕES HIDRÁULICA E DRENO

As instalações hidráulicas e de dreno expostas e existentes, deverão ser reparadas, fixadas com braçadeiras e alinhadas.

O serviço da rede de dreno deverá ser executado verificando os níveis e as distâncias necessárias para alinhamento.

A instalação/fixação da tubulação deverá ser executado no sentido de jusante para montante com a bolsa voltada para montante.

B.6 – INSTALAÇÕES ELÉTRICAS

As instalações elétricas expostas existentes, deverão ser reparadas, fixadas com braçadeiras, alinhadas. E no caso de existência de fiações sem proteção, soltas, as mesmas deverão ser colocadas em dutos.

- Eletrodutos: Serão rígidos normatizados confeccionados em P.V.C. (cloreto de polivinil) rígido na cor preta, rosqueável e antichama, com alta resistência, atendendo a Norma NBR 6150, próprios para instalações elétricas, utilizados em todas as tubulações dos circuitos de iluminação e tomadas. Terão bitola mínima Ø 3/4". As emendas dos eletrodutos deverão ser feitas de forma que assegurem uma perfeita continuidade da superfície interna de canalização. Os eletrodutos terão diâmetro mínimo igual a Ø 3/4". Serão do tipo anti-chama, de cobre, têmpera mole, tipo flexível, bitola mínima de 2,5 mm² x 750V.

B.7 – PINTURA

Os serviços deverão ser executados por profissionais de comprovada competência e com produtos preparados industrialmente. As superfícies a pintar serão cuidadosamente limpas, convenientemente preparadas para o tipo de pintura a que se destinam e apenas poderão ser pintadas quando perfeitamente enxutas.

Deverão ser observadas todas as instruções fornecidas pelos fabricantes para o manuseio e aplicação das tintas. Não serão admitidas misturas de tintas de tonalidades diferentes no canteiro de obras, devendo os galões e embalagens ser entregues originalmente intactos.

Todas as pinturas deverão obedecer aos tipos e cores existentes.



TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS
ESTADO DO PARÁ

CONCORRÊNCIA Nº 01/2018 – TCM

PROCESSO Nº PA20189499

Deverão ser tomados cuidados no sentido de não se permitir respingos de tinta em outros elementos que não receberão pintura. A sucessividade das demãos dar-se-á somente com a secagem total da aplicação anterior, ou conforme orientação do fabricante.

A critério da FISCALIZAÇÃO, a CONTRATADA deverá executar uma amostra de tinta a ser utilizada, sob idênticas superfícies e iluminação, antes do início dos trabalhos.

B.7.1 – TINTA PVA LÁTEX ACRÍLICO SEMI-BRILHO

Nas paredes de alvenaria será aplicada, em duas demãos, pintura com tinta PVA látex acrílico semi-brilho sobre selador e massa acrílica, obedecendo a cor existente. Nas áreas com pintura existente será aplicada somente a tinta, sobre a base lixada e devida correção das imperfeições da base.

B.7.2 – TINTA ESMALTE SINTÉTICO

B.7.2.A – INSTALAÇÕES DE REFRIGERAÇÃO

Os suportes (cantoneiras) de sustentação das condensadoras deverão receber tratamento anticorrosivo a base de fosfatizante, a fim de paralisar e evitar o processo de corrosão e posteriormente receber pintura em esmalte sintético.

As condensadoras e suas tubulações de gás, serão limpas e feita a manutenção pela empresa prestadora de serviço devidamente contratada para esse fim, caso seja necessário, por motivo de interferência, a empresa será acionada.

B.8 – INSTALAÇÃO DE BRISES e PASSARELA TÉCNICA

Os brises e passarelas técnicas, serão fixados em estrutura metálica destinada a sustentação dos mesmos. Esta deverá ser executada obedecendo o projeto executivo, a ser desenvolvido pela CONTRATADA, e devidamente registrado no Conselho de Engenharia do Pará, CREA-PA ou CAU/PA, através de ART – Anotação de Responsabilidade Técnica de Projeto. Este projeto deve seguir a indicação de disposição constante do projeto arquitetônico em anexo.

As Passarelas técnicas devem estar dispostas de maneira que possibilitem os serviços externos de manutenção dos equipamentos de refrigeração e demais instalações, de maneira funcional e segura, ao longo de todas as fachadas onde serão colocados os brises e em todos os andares.

As estruturas devem ser executadas dentro das normatizações que seguem:

Normas Técnicas Aplicáveis: ABNT, AISC, ASTM, AWS E AISI;

O aço a ser utilizado será: Chapas e Perfis dobrados (ASTM A36 ou similar); Perfis laminados (ASTM A572 GR 50); Chumbadores e Barras redondas (ASTM A36) e Tubos estruturais (ASTM A36).

O sistema de brises será composto por lâminas fixas e móveis. Serão em chapas de alumínio, tipo “asa de avião”, com preenchimento em poliuretano, conforme projeto arquitetônico em anexo,

B.9 – TRATAMENTO DO REVESTIMENTO CERÂMICO

O revestimento cerâmico, tipo pastilha esmaltada, deverá ser lavada, com a utilização de produtos de limpeza apropriado à base de sabões (desestruturantes superficiais), desengordurantes e similares, sendo permitido o jateamento d’água. Ficando proibido a utilização de ácidos, em função dos mesmos acabarem com a vitrificação e esmalte do revestimento.

Após escovação, enxágue e retirada de todo resíduo dos produtos de limpeza, deverá ser feito o rejunte, com argamassa própria para essa finalidade.

Quando necessário será feita a reposição de peças isoladas ou painéis que tenham caído.

B.10 – TRATAMENTO DE REVESTIMENTOS EM MÁRMORE TRAVERTINO

As superfícies revestidas com mármore travertino, deverão ser lavadas, com a utilização de produtos de limpeza apropriado à base de sabões (desestruturantes superficiais), desengordurantes e similares, sendo permitido o jateamento d’água. Ficando proibido a utilização de ácidos, em função



TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS
ESTADO DO PARÁ

CONCORRÊNCIA Nº 01/2018 – TCM

PROCESSO Nº PA20189499

dos mesmos aumentarem a porosidade superficial.

Após a limpeza, deverá ser aplicada massa plástica branca com corante, a fim de regularizar a superfície e rejuntamento. Será aplicado resina acrílica como revestimento protetor final.

B.11 – RECUPERAÇÃO DE REVESTIMENTOS EM ARGAMASSA (REBOCO)

O revestimento em argamassa (reboco), que apresentem falhas em alguns pontos, como arestas danificadas, infiltrações e quaisquer outras avarias, deverão ser recuperadas.

Estas recuperações deverão ser feitas após a retirada de todo material solto e aplicação de argamassa de cimento e areia em traço volumétrico 1:4, respectivamente e aditivo para cimento, que proporcione trabalhabilidade a argamassa.

B.12 – REVITALIZAÇÃO DE PLACAS DE ACM

Em função da agressividade do meio ambiente, as superfícies de ACM (Material Composto de Alumínio), apresentam perda de brilho e acúmulo de resíduos (fuligem), deveram ser lavadas com substância neutra e com posterior recolocação de mástique de silicone neutro.

B.13 – TRATAMENTO DE JUNTA DE DILATAÇÃO.

As juntas de dilatação verticais externas da estrutura dos prédios, deverão ser colmatadas com mástique a base de polissulfeto orgânico, bicomponente. Os serviços preliminares deverão ser: Regularização das bordas das juntas; utilização de elemento de contenção de profundidade, na proporção de 1:2 e aplicação do mástique.

B.14 – ESQUADRIAS EM VIDRO TEMPERADO.

Haverá a substituição de esquadria de alumínio e vidro, por esquadrias em vidro temperado, espessura de 10 mm, similar ao existente na fachada principal, detalhes em alumínio anodizado.

B.15 – LIMPEZA

Após a execução das obras civis, deverá ser removido todo o material de entulho e toda área utilizada na obra deverá ser cuidadosamente limpa.

Todos os pisos serão cuidadosamente limpos, retirando-se toda e qualquer sujeira aderente, a fim de apresentar superfície uniforme, isenta de qualquer impureza, manchas e outras imperfeições.

Todas as alvenarias, divisórias, vidros e mobiliários deverão ser cuidadosamente limpos, de modo a não serem danificadas.

Todas as esquadrias deverão ser convenientemente limpas, polidas e lubrificadas as dobradiças, trincos e fechaduras.

A limpeza será efetuada em todas as dependências da obra.

Belém-PA, xx de xxxx de 2018.

PAULO SÉRGIO LOPES PINTO
Engenheiro DA-Manutenção TCM/PA



TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS
ESTADO DO PARÁ

CONCORRÊNCIA Nº 01/2018 – TCM

PROCESSO Nº PA20189499

ANEXO III

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO N.º ____ / 2018

CONCORRÊNCIA N.º 01/2018-TCM

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE EMPREITADA PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA _____, RELATIVA À CONCORRÊNCIA N.º 01/2018-TCM, NO ESTADO DO PARÁ, QUE ENTRE SI FAZEM O **TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ – TCM** E A EMPRESA (**nome da empresa**), CONSOANTE AS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES SEGUINTE:

O **TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ – TCM**, com sede na Tv. Magno de Araújo, 474, nesta cidade, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o n.º 04.789.665/0001-87, como **CONTRATANTE**, representado por seu Presidente, **Conselheiro LUIS DANIEL LAVAREDA REIS JUNIOR**, brasileiro, casado, e a empresa (**nome da empresa**), sociedade mercantil cuja sede está estabelecida na (nome do logradouro, número e complemento), bairro (nome), município de (nome), neste Estado do Pará (ou em outro), CEP 00000-000, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o n.º 00.000.000/0000-00, como **CONTRATADA**, por seu titular, o sócio-gerente, (**nome do sócio, sócio-gerente ou quem tenha poderes para assinar o contrato**), brasileiro, casado, comerciante, portador da cédula de identidade n.º 000.000/SSP-(UF) e do cartão de identificação do contribuinte do Ministério da Fazenda (CIC/MF) n.º 000.000.000-00, domiciliado na cidade de (indicar), neste Estado do Pará (ou em outro/indicar), com residência à (nome do logradouro, número e complemento), bairro (nome), ajustam para as finalidades e sob as condições declaradas e reciprocamente aceitas o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA - ORIGEM DO CONTRATO

Este contrato administrativo tem como origem a CONCORRÊNCIA n.º 01/2018-TCM (Processo nº PA 20189499), publicada no DOE do dia XX de XXXXX de 2018.

CLÁUSULA SEGUNDA - LEGISLAÇÃO

As cláusulas e condições deste contrato, moldam-se às disposições da Lei Federal n.º 8.666, de 21/06/93 e alterações da Lei 8.883, de 08/06/94, a qual CONTRATANTE e CONTRATADA estão sujeitos.

CLÁUSULA TERCEIRA - OBJETO E SEUS ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS

Este contrato tem como objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DA OBRA DE ENGENHARIA DE REFORMA E RECUPERAÇÃO DAS FACHADAS DOS PRÉDIOS SEDE DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ**, conforme o presente Projeto Básico e anexos, compreendendo os serviços nele descritos, materiais, mão de obra com leis e encargos sociais, equipamentos, aparelhos, ferramentas, impostos, registro no conselho de classe referente a execução, licenças e taxas, bem como todas as demais despesas necessárias à completa execução da obra, pela empresa CONTRATADA, fundamentada nas especificações e projetos constantes do Edital da CONCORRÊNCIA nº 01/2018-TCM, que passam a fazer parte deste ato, independentemente de transcrição e/ou traslado.



TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS
ESTADO DO PARÁ

CONCORRÊNCIA Nº 01/2018 – TCM

PROCESSO Nº PA20189499

CLÁUSULA QUARTA - RECURSOS FINANCEIROS

Todas as despesas decorrentes deste contrato correrão por conta de recursos representados pela dotação orçamentária 030101.01.122.1454.8567.449039.16.

CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

O preço global contratado é de R\$ (valor por extenso).

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

Após empenho parcial ou global e serviços da obra efetivamente concluídos, o pagamento dar-se-á da seguinte forma:

6.1. Em parcelas, conforme medição mensal, depois de devidamente atestada pela divisão de Manutenção e Obras. Fazendo a observação de manter 10% do valor total do contrato, para serem pagos, após emissão do Termo de Recebimento Definitivo;

6.2. A fatura deverá ser registrada no protocolo do Departamento Administrativo do TCM-PA.

6.3. O processo será encaminhado a fiscalização para atesto, que deverá se dar até o 5º dia útil do registro no protocolo.

6.4. O pagamento será efetuado até o 10º dia útil após o atesto da fiscalização.

6.5. Os pagamentos ficam condicionados à comprovação de regularidade perante a Fazenda Nacional, à Previdência Social e ao FGTS, referente ao mês da prestação do serviço.

6.6. O pagamento será creditado em nome da contratada, mediante ordem bancária, em conta-corrente por ela indicada, deduzidas as retenções previstas em lei.

6.7. O pagamento mediante a emissão de qualquer modalidade de ordem bancária será realizado desde que a contratada efetue a cobrança, de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere a eventuais retenções tributárias.

6.8. Sendo optante pelo SIMPLES, a contratada deverá apresentar, com a nota fiscal, declaração conforme modelo constante do ANEXO IV da IN SRF 480/2004 (substituído pelo Anexo IV constante da IN RFB 791/2007). Caso não o faça, ficará sujeita às retenções tributárias de acordo com a referida norma.

6.9. A fatura que contiver erro será devolvida à contratada para retificação e reapresentação, iniciando-se a contagem dos prazos fixados para o atesto e pagamento a partir do recebimento da documentação corrigida.

6.10. O pagamento da última parcela está condicionado a emissão do Termo de Recebimento Definitivo.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

Os valores correspondentes aos serviços contratados e não executados, serão reajustados de acordo com as Leis nº 8.666/93 e nº 10.192/2001 e demais leis posteriores, após 12 (doze) meses da data de assinatura do contrato pelo Índice Nacional da Construção Civil (INCC), da Fundação Getúlio Vargas – FGV, coluna 35, segundo a seguinte fórmula:

$$VR = \frac{(I_1 - I_0)}{I_0} \times VC, \text{ onde:}$$

VR – valor reajustado

I_1 – índice do mês do reajuste

VC – valor contratado

I_0 – índice do mês da apresentação da proposta

CLÁUSULA OITAVA – VIGÊNCIA

A vigência do contrato começa a fluir da data de sua assinatura e se encerra 250 (duzentos e cinquenta) dias após a data do Termo de Recebimento Definitivo da obra.



TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS
ESTADO DO PARÁ

CONCORRÊNCIA Nº 01/2018 – TCM

PROCESSO Nº PA20189499

CLÁUSULA NONA - GARANTIAS

- 9.1. A contratada deverá apresentar garantia da obra no valor de 5% do preço global a ser contratado, através de uma das modalidades previstas no § 1º do Art. 56 da Lei nº 8.666/93.
- 9.2. A comprovação da garantia deverá ser entregue à Diretoria de Administração e será condição *sine qua non* à emissão da Ordem de Serviço para o início das obras, pela fiscalização da obra.
- 9.3. A garantia será liberada em até 60 (sessenta) dias após a assinatura do Termo de Recebimento Definitivo.
- 9.4. O prazo de garantia da obra será de 05 (cinco) anos a contar da data do Termo de Recebimento Definitivo, nos termos do art. 618 no Código Civil.

CLÁUSULA DÉCIMA - SUBCONTRATAÇÃO

Será permitida a subcontratação de parte da obra constante deste Projeto Básico, desde que tenha a aprovação da FISCALIZAÇÃO e que atenda todos os pré-requisitos das Qualificações de Capacidade Técnica e Operacional;

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Além das obrigações previstas no Edital e outras decorrentes do cumprimento de normas legais e regulamentares, farão parte integrante das obrigações da contratada:

- 11.1. Responsabilizar-se por quaisquer danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo;
- 11.2. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o serviço ou materiais em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução inadequada e/ou da má utilização dos materiais empregados;
- 11.3. Manter, durante toda a duração do serviço, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 11.4. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, sociais, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, impostos, alvarás e licenças, emolumentos e multas decorrentes da execução e legalização do serviço;
- 11.5. Providenciar o Alvará da obra emitido pela Prefeitura de Belém;
- 11.6. Responder por qualquer acidente que venha a ocorrer com os seus empregados em decorrência da execução da obra;
- 11.7. Utilizar mão de obra qualificada, equipamento e materiais de qualidade e suficientes à execução do objeto, observando sempre as normas técnicas ABNT vigentes;
- 11.8. Apresentar a relação de empregados da obra à fiscalização deste Tribunal.
- 11.9. Reparar, ou quando isto for impossível, indenizar quaisquer perdas e danos, pessoais ou materiais, que, decorrentes da execução do serviço, de sua responsabilidade ou de seus prepostos, sobrevenham em prejuízo do CONTRATANTE ou de terceiros;
- 11.10. Manter a CONTRATANTE a salvo de quaisquer queixas, reivindicações ou reclamações de seus empregados e/ou prepostos e/ou terceiros, em decorrência da execução do serviço;
- 11.11. Proceder a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) junto ao CREA ou CAU/PA da execução, bem como sua baixa ao término da obra, na forma prevista na legislação vigente;
- 11.12. Afastar ou substituir qualquer operário que, comprovadamente e por recomendação da fiscalização, cause embaraço à boa execução da obra;
- 11.13. Retirar do canteiro e dos locais da obra todo e qualquer material que for rejeitado em inspeção feita pela fiscalização, procedendo sua substituição;
- 11.14. Permitir o livre exercício da fiscalização da CONTRATANTE;
- 11.15. Fornecer todos os documentos pertinentes à execução da obra solicitados pela fiscalização;
- 11.16. Apresentar à fiscalização as “built” dos projetos que tenham sofrido qualquer alteração.
- 11.17. Sempre que solicitados pela fiscalização e de forma a dirimir dúvidas devidamente fundamentadas, serão realizados pela CONTRATADA, sem ônus adicionais, ensaios e testes que comprovem a qualidade dos materiais, sem prejuízo do cumprimento das exigências estabelecidas nas normas técnicas em vigor;



TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS
ESTADO DO PARÁ

CONCORRÊNCIA Nº 01/2018 – TCM

PROCESSO Nº PA20189499

11.18. Proceder a remoção do material indesejável bem como a limpeza permanente do local de execução da obra;

11.19. Proceder à desmobilização de todas as instalações provisórias na ocasião do Recebimento Provisório, devendo os materiais serem removidos e transportados sem ônus à CONTRATANTE.

11.20. Prestar **Garantia** da execução da obra no valor de 5% do preço global a ser contratado, através de uma das modalidades previstas no §1º do Art. 56 da Lei nº 8.666/93.

11.20.1. A comprovação da garantia deverá ser entregue à Diretoria de Administração e será condicionante à emissão da Ordem de Serviço para início das obras, pela fiscalização da obra.

11.20.2. A garantia será liberada em até 60 (sessenta dias), após a assinatura do Termo de Definitivo, nos termos do art. 618 no Código Civil.

11.21. O início do serviço só se dará após a emissão da Ordem de Serviço, pela FISCALIZAÇÃO deste Tribunal, após a apresentação do ART ou RRT do profissional responsável técnico junto ao CREA ou CAU, assim como, a comprovação da matrícula específica da obra no INSS e a entrega da garantia prevista no item 10.17 deste Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

12.1. Facilitar por todos os meios a execução da obra, promovendo o bom relacionamento e entendimento entre seus servidores e operários da CONTRATADA;

12.2. Efetuar os pagamentos conforme pactuado;

12.3. Fiscalizar o bom andamento da execução da obra pela CONTRATADA, notificando imediatamente e por escrito, quaisquer problemas ou irregularidades encontradas;

12.4. Permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às suas dependências para execução de serviços referentes ao objeto, desde que devidamente identificados e pelo período de execução da obra.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - PENALIDADES

13.1. Em caso de inexecução total ou parcial do contrato, independentemente de rescisão, será iniciado e instruído, pela CONTRATANTE, processo de declaração de inidoneidade da CONTRATADA para licitar, contratar ou subcontratar com o Estado, com o conseqüente cancelamento do Certificado de Registro Cadastral da firma;

13.2. No caso de atraso no início da obra, no andamento previsto na PROPOSTA e na conclusão da mesma, a CONTRATADA estará sujeita às penalidades seguintes:

a) Multa de 10% (dez por cento) sobre o preço global do contrato, quando ocasionar a rescisão do mesmo;

b) Multa(s) calculada(s) pela seguinte equação:

$$M = \frac{V}{T} \cdot F \cdot N$$

Onde:

M = valor da multa

V = valor correspondente à fase, etapa ou parcela de serviço em atraso;

T = prazo concedido para execução da fase, etapa ou parcela de serviço, em dias corridos; do cronograma físico;

N = período de atraso em dias corridos;

F = fator progressivo segundo tabela abaixo:



TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS
ESTADO DO PARÁ

CONCORRÊNCIA Nº 01/2018 – TCM

PROCESSO Nº PA20189499

PERÍODO DE ATRASO EM DIAS CORRIDOS	F
1º - Até 10 dias	0,03
2º - De 11 a 20 dias	0,06
3º - De 21 a 30 dias	0,09
4º - De 31 a 40 dias	0,12
5º - Acima de 41 dias	0,15

- c) O valor da multa aplicada será cobrado na fatura do mês em que, a fase, parcela ou etapa do serviço for efetivamente concluído.
- d) A CONTRATADA será penalizada com a multa de 10% (dez por cento) do preço global do contrato, quando ocasionar a rescisão do contrato;
- e) As multas pecuniárias ora referidas deverão ser colocadas à disposição da CONTRATANTE através da sua Diretoria de Administração, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contados da ciência da CONTRATADA da aplicação da penalidade, sob pena de, inclusive, de ficar impedida de participar de licitações processadas pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA - RESCISÃO

O presente contrato administrativo poderá ser rescindido:

- a) Unilateralmente, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII, do art. 78, da Lei Federal n.º 8.666, de 21/06/93;
- b) Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação;
- c) Judicialmente, nos termos da legislação processual.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA – ALTERAÇÃO NA OBRA

A CONTRATADA só poderá proceder a qualquer alteração na execução da obra com relação aos projetos executivos, bem como o emprego de quaisquer materiais diferentes daqueles apontados como marcas de referência, após a autorização prévia e expressa da FISCALIZAÇÃO.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA - PRAZO DE EXECUÇÃO E ORDEM DE SERVIÇO

16.1. O prazo de execução da obra, não poderá ultrapassar **130 (cento e trinta)** dias corridos, a contar da data designada na Ordem de Serviço, a ser expedida pela fiscalização, em até 07 (sete) dias contados da data do empenho, desde que apresentadas as documentações contidas no item 10.21 do Termo de Referência.

16.2. A fiscalização emitirá a Ordem de Serviço, na data em que a contratada apresentar a ART, do engenheiro responsável técnico, quitada junto ao CREA-PA, ou CAU/PA referente a execução do objeto;

16.3. Será condição para a emissão da Ordem de Serviço das obras a apresentação, pela contratada, de ART ou RRT do profissional responsável técnico junto ao CREA/PA ou CAU/PA, assim como, a comprovação da matrícula específica da obra no INSS, e a entrega da garantia prevista no item 10.17 do Termo de Referência, que deverá se realizada em até cinco dias úteis da assinatura do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA - RECEBIMENTO DA OBRA

17.1. Provisoriamente, mediante termo circunstanciado, em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita de seu término pela contratada e após vistoria, quando, se for o caso, serão apontados todos os vícios construtivos aparentes remanescentes e estabelecido o prazo para os reparos, correções, remoções, reconstruções ou substituições;

17.2. Em caso de constatação, por ocasião da vistoria para o recebimento provisório, de que etapas ou parcelas do objeto não foram executados ou finalizados, a comunicação da contratada será tornada sem efeito, o que implicará o não recebimento provisório e na caracterização de mora caso o prazo de execução contratual seja extrapolado.



TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS
ESTADO DO PARÁ

CONCORRÊNCIA Nº 01/2018 – TCM

PROCESSO Nº PA20189499

17.3. Definitivamente, mediante termo circunstanciado, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data da assinatura do Termo de Recebimento Provisório e após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a inexistência de vícios construtivos aparentes, apontados no Termo de Recebimento Provisório ou quaisquer outros identificados durante o período de observação.

17.4. O serviço que não satisfaça as condições de aceitação serão rejeitadas pela fiscalização (art. 76 da Lei nº 8.666/93), notificando-se a contratada a providenciar as correções necessárias, nos termos do art. 69 da Lei nº 8.666/93, sob pena de aplicação das sanções previstas nos artigos 86, 87 e 88 da mesma lei.

17.5. A assinatura do Termo de Recebimento Definitivo indica que o objeto recebido está conforme o Contrato, ficando a contratada quitada dos encargos contratuais, porém, permanecendo sua responsabilidade pela solidez e segurança da obra nos termos da legislação Civil, Profissional e Penal aplicáveis.

17.6. Os Termos de Recebimento Provisório e Definitivo serão lavrados e assinados pela fiscalização e pelo representante da contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA - FISCALIZAÇÃO

18.1. A fiscalização da obra será exercida por engenheiro(s) civil(s) lotado(s) na Divisão de Manutenção de Obras do TCM-PA;

18.2. A fiscalização emitirá a Ordem de Serviço, na data em que a contratada apresentar a ART, do engenheiro responsável técnico, quitada junto ao CREA-PA, referente a execução do objeto;

18.3. A fiscalização deverá acompanhar a execução dos serviços, com o objetivo de garantir a obtenção do objeto;

18.4. A fiscalização deverá atestar a execução dos serviços medidos e executados, para efetivação dos pagamentos;

18.5. A fiscalização comunicará à CONTRATADA as providências necessárias para sanar eventuais problemas detectados na execução da obra.

18.6. Sempre que achar necessário dirimir dúvidas devidamente fundamentadas, a fiscalização solicitará a CONTRATADA, sem ônus adicionais, ensaios e testes que comprovem a qualidade dos materiais, sem prejuízo do cumprimento das exigências estabelecidas nas normas técnicas em vigor;

18.7. A fiscalização informará aos Diretores Administrativo e Financeiro, a ocorrência de qualquer fato que prejudique a execução da obra, solicitando, quando for o caso, a aplicação das penalidades cabíveis;

18.8. A fiscalização deverá emitir os Termos de Recebimento Provisório e Definitivo da obra.

18.9. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA de corrigir, inclusive perante terceiros, qualquer irregularidade ou falhas, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade do TCM-PA, de conformidade com o artigo 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA-NONA - CONDIÇÕES GERAIS

19.1. Alguns serviços, dependendo de sua característica, só poderão ser executados fora do horário de expediente do TCM-PA, devendo a programação ser feita em conjunto com a FISCALIZAÇÃO.

19.2. A aceitação da obra não exonerará a CONTRATADA, nem seus técnicos, da responsabilidade técnica por futuros eventos decorrentes ou relacionados com a execução das obras e serviços, inclusive, pelo prazo de 05 (cinco) anos e que alude o art. 618 do Código Civil.

19.3. Os casos omissos serão resolvidos pela CONTRATANTE, sempre que suscitados pela CONTRATADA;

19.4. Será motivo de rescisão contratual a ocorrência das hipóteses previstas nos art. 78 e 79 da Lei n.º 8.666/93, observando-se o competente processo administrativo com as conseqüências contratuais e as previstas em lei, mediante notificação extrajudicial.



TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS
ESTADO DO PARÁ

CONCORRÊNCIA Nº 01/2018 – TCM

PROCESSO Nº PA20189499

19.5. O TCM deixa expresso que não aprova ou endossa a utilização do contrato objeto da presente licitação para caucionar qualquer operação financeira.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - FORO

Para a solução de quaisquer dúvidas, litígios ou ações decorrentes deste Contrato Administrativo, fica eleito, pelos contratantes, o foro da cidade de Belém, Estado do Pará, com a renúncia de qualquer outro, especial ou privilegiado que tenha ou venha a ter.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-PRIMEIRA - REGISTRO E PUBLICAÇÃO

Este contrato será publicado, em forma de extrato, no Diário Oficial do Estado, no prazo de 10 (dez) dias de sua assinatura, face do que dispõe o § 5º do art. 28 da Constituição Estadual e art. 61, parágrafo único, da Lei de Licitações e Contratos.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente ato em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo qualificadas, para que sejam produzidos os efeitos legais e pretendidos.

Belém-PA, ____ de _____ de _____

TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ – TCM
CONTRATANTE

NOME DA EMPRESA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1 - _____

CPF:

2 - _____

CPF:



TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS
ESTADO DO PARÁ

CONCORRÊNCIA Nº 01/2018 – TCM

PROCESSO Nº PA20189499

ANEXO IV

ORÇAMENTO ANALÍTICO

COD.	ITEM	DESCRIMINAÇÃO	UNID.	QUANT.	PREÇO UNITARIO	VALOR TOTAL
	1.0	SERVIÇOS PRELIMINARES				97.735,58
11340	1.1	Placa de obra em lona com plotagem de gráfica	m ²	1,20	205,63	246,75
10003	1.2	Tapume c/ chapa de madeirite e=10mm (h=2,20m)	m ²	50,00	91,97	4.598,48
11170	1.3	Licenças e taxas da obra (até 100m2)	CJ	1,00	3.199,39	3.199,39
10786	1.4	Aluguel de andaime metálico Fachadeiro (Mobilização e desmobilização)	m ² /mês	4.314,66	16,51	71.223,61
10786	1.5	Aluguel de andaime metálico	m ² /mês	600,00	16,51	9.906,00
6	1.6	Mobilização e Desmobilização de pessoal e equipamentos	Unid.	1,00	5.019,00	5.019,00
	1.7	Projeto estrutural	Unid.	1,00	3.542,35	3.542,35
	2.0	ADMINISTRAÇÃO DA OBRA				42.519,76
	2.1	Engenheiro (3 horas diárias)	Mês	3,30	6.259,03	20.654,80
	2.2	Encarregado	Mês	3,30	3.533,65	11.661,03
	2.3	Técnico em Segurança do trabalho	Mês	3,30	3.092,10	10.203,93
	3.0	RETIRADAS E DEMOLIÇÕES				80.518,44
	3.1	Retirada de Brises.	m ²	840,00	92,26	77.496,06
20847	3.2	Demolição de caixa de ar condicionado (pré moldadas em concreto)	Unid.	35,00	21,30	745,66
20016	3.3	Demolição manual de alvenaria de tijolo	m ²	2,52	51,06	128,67
		retirada de reboco	m ²	83,00	3,87	321,21
20177	3.4	Bota fora	m ³	29,80	61,30	1.826,83
	4.0	ADEQUAÇÕES DE INSTALAÇÕES				4.048,40
	4.1	Elétrica	Cj	1,00	2.024,20	2.024,20
	4.2	Hidro-sanitária	Cj	1,00	2.024,20	2.024,20
	5.0	PAREDES E PAINÉIS				973,22
60046	5.1	Alvenaria tijolo de barro singelo	m ²	16,80	57,93	973,22
	6.0	REVESTIMENTO				6.413,97
110644	6.1	Pastilha de porcelana 5 x 5 cm	m ²	20,00	80,36	1.607,14
110143	6.2	Chapisco	m ²	103,60	9,89	1.024,89
110291	6.3	Reboco	m ²	83,60	37,08	3.099,89
110762	6.4	Emboço	m ²	20,00	34,10	682,06
	7.0	LIMPEZA DE SUPERFÍCIES				16.781,46
270166	7.1	Pastilha de porcelana	m ²	1.340,00	7,05	9.452,81
270166	7.2	Marmore Travertino	m ²	510,86	7,05	3.603,78
270166	7.3	Placas de ACM,	m ²	168,00	7,05	1.185,13
TCM	7.4	Esquadrias (Janelas)	m ²	527,18	4,82	2.539,74
	8.0	ESQUADRIAS				31.280,36
91515	8.1	Esquadria basculante em vidro temperado de 10mm	m ²	37,54	605,28	22.722,07
270629			m ²	527,18	16,23	8.558,28
	9.0	PINTURA				34.351,05
150741	9.1	Acrilica Semi brilho (sobre pintura antiga)	m ²	1.404,75	12,22	17.160,49
151285	9.2	Acrilica semi brilho, c/ massa e selador - interna e externa	m ²	140,47	39,85	5.597,22
TCM	9.3	Aplicação de resina acrílica incolor	m ²	510,86	16,75	8.557,04
TCM	9.4	Tratamento cantoneiras (limpeza, fosfatizantes e pintura esmalte)	Cj	1,00	3.036,30	3.036,30
	10.0	Outros Elementos				1.267.589,36
TCM	10.1	Estrutura metálica, passarela técnica, incluindo inserts		16.302,66	19,15	312.178,53
TCM	10.2	Brises Metálicos SulMetais ou similar, com função termoacústica em poliuretano confeccionados em alumínio. Conforme projeto	m ²	908,00	1.022,39	928.333,18
TCM	10.3	Painel em ACM BONE WHITE 3mm - Estruturado (fachadas)	m ²	238,80	104,24	24.891,60
TCM	10.4	Junta de Dilatação com mastique.	m	38,00	57,53	2.186,06
	11.0	LIMPEZA FINAL				3.516,20
270220	11.1	Limpeza geral p/entrega da obra	m ²	587,68	5,98	3.516,20
		VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS				1.585.734,50

Referência de preço e BDI: SEDOP – Setembro 2017 atualizado pelo INCC (setembro 2017 a fevereiro 2018) e TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIOS (TCM)



TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS
ESTADO DO PARÁ

CONCORRÊNCIA Nº 01/2018 – TCM

PROCESSO Nº PA20189499

ANEXO V

LISTA DE VERIFICAÇÃO PARA PAGAMENTO DE FATURA

	NOME DO DOCUMENTO	
1	NA PRIMEIRA FATURA/MEDIÇÃO	
1.a	Alvará da obra emitido pela Prefeitura de Belém	
1.b	Relação de empregados da obra	
1.c	CEI – Comprovante de inscrição da obra, junto ao INSS	
1.d	ART ou RRT, quitada junto ao CREA/PA ou CAU/PA	
1.e	CND – Certidão Negativa de Débitos com a Previdência Social	
1.f	CRF – Certificado de Regularidade do FGTS	
2	EM TODAS AS FATURAS/MEDIÇÕES	
2.a	Carta solicitando pagamento, devidamente assinada	
2.b	Recibo assinado em duas vias	
2.c	Fatura/Nota Fiscal em duas vias, destacando os valores de tributos, citando o n.º do Contrato	
2.d	GFIP Guia de Recolhimento do FGTS e Informações a Previdência Social (cópia do mês anterior ao faturamento, da obra e da empresa)	
2.e	GPS – Guia da Previdência Social (cópia contendo o registro da obra e da empresa – Código 2208)	
2.f	Boletim de Medição, devidamente atestado pela Fiscalização do TCM-PA	
2.g	Cópia da Nota de Empenho	
2.h	Cópia de rescisão contratual de funcionários, se for o caso	
3	ÚLTIMA FATURA	
3.a	CND – do INSS	
3.b	CRS – do FGTS	
3.c	“Habite-se” da Prefeitura Municipal de Belém	
3.d	“As built” dos projetos que tenham sofrido qualquer alteração.	
3.e	Termo de Recebimento Definitivo	



TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS
ESTADO DO PARÁ

CONCORRÊNCIA Nº 01/2018 – TCM

PROCESSO Nº PA20189499

ANEXO VI

MODELO DE TERMO DE CREDENCIAMENTO

Através do presente Termo, credenciamos o(a) Sr(a)....., portador(a) do RG nº.....e do CPF nº , a participar de licitação instaurada pelo Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, na modalidade Concorrência nº 2018/01, na qualidade de representante legal, outorgando-lhe poderes para pronunciar-se em nome da empresa....., bem como formular propostas, ofertar lances verbais, renunciar direitos, desistir de recursos e praticar todos os atos inerentes ao certame.

.....
(local e data)

.....
(nome completo, nº da RG e assinatura do representante legal)



TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS
ESTADO DO PARÁ

CONCORRÊNCIA Nº 01/2018 – TCM

PROCESSO Nº PA20189499

ANEXO VII

ATESTADO DE VISITA TÉCNICA

Atestamos para fim de participação na CONCORRÊNCIA n.º 01/2018-TCM, que a empresa xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, visitou “in loco” o(s) local(ais) onde serão realizados os serviços, objeto desta licitação, tendo levantado todos os dados técnicos e obtido os esclarecimentos necessários à formulação de sua proposta financeira.

Belém..... de..... de.....

Carimbo e Assinatura do servidor da Ass. de Obras

Assinatura do Responsável pela Empresa



TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS
ESTADO DO PARÁ

CONCORRÊNCIA Nº 01/2018 – TCM

PROCESSO Nº PA20189499

ANEXO VIII

DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE VISITA/VISTORIA

Declaro, na qualidade de.....da
empresa.....sede à..... telefone.....
fax..... que, OPTAMOS por não realizar a visita/vistoria ao(s) local(is) de execução dos servi-
ços, que ASSUMIMOS todo e qualquer risco por esta decisão e NOS COMPROMETEMOS a prestar
fielmente os serviços nos termos do Edital, do Projeto Executivo e dos demais anexos que compõem
o processo na modalidade Concorrência de nº 01/2018.

Belém..... de..... de.....

Responsável pela Empresa



TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS
ESTADO DO PARÁ

CONCORRÊNCIA Nº 01/2018 – TCM

PROCESSO Nº PA20189499

ANEXO IX

MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO ART. 7º DA CF

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE EMPREGADOS MENORES
(em papel timbrado da firma)

Em cumprimento ao disposto no art. 27, V, da Lei n.º 8.666/93, com a redação dada pela Lei n.º 9.854/99, declaramos sob as penalidades legais e futura rescisão contratual que inexistente em nossa empresa empregado menor de 18 anos efetuando trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de 16 anos desenvolvendo qualquer trabalho (salvo em condição de aprendiz, a partir dos 14 anos – quando for o caso).

Belém, ____ de _____ de ____.

Assinatura do Responsável



**TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS
ESTADO DO PARÁ**

CONCORRÊNCIA Nº 01/2018 – TCM

PROCESSO Nº PA20189499

ANEXO X

PLANTAS (arquivo em CD)